

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO N° 03

COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR EDITAL N° 02/2024

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR, após deliberação dos membros da referida Comissão, comunica que:

Considerando que foi publicada em 04/11/2024 Errata do Edital de nº 02/2024, alterando o MODELO nº 2 - REFERENTE À ALÍNEA “b”, I, II, DO ITEM 4.5 DO EDITAL que incluiu também o inciso III e, no conteúdo, o texto “Forças Armadas, ou seja, Exército, Aeronáutica ou Marinha”;

Considerando que o período de inscrição se iniciou em 01/11/2024, data anterior à publicação da Errata, e que já havia candidato inscrito utilizando o modelo anterior à retificação;

Considerando que para garantia da lisura e transparência do processo de eleição de diretores, e para isonomia de condições de participação, foi comunicado aos candidatos inscritos em data anterior à publicação da Errata, a necessidade de apresentação da declaração devidamente retificada;

Considerando que, exclusivamente, em virtude da apresentação incompleta da documentação exigida na fase de habilitação não é razoável ensejar a inaptidão, que tem como referência a capacidade de comprovação dos requisitos descritos no item 2 seus subitens, definiu-se por comunicar a todos os candidatos que se encontravam nesta situação sobre a necessidade de apresentação da documentação correta;

Considerando o que dispõe o item 4.9 do edital, “*será eliminado deste processo o candidato que **não atender aos requisitos** descritos no item 4.0 e seus subitens*”. (Grifo Nosso);



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Considerando que a comprovação dos requisitos previstos no Edital só é possível com base na análise da documentação **correta**;

Torna pública a deliberação dos membros deste Colegiado, nos seguintes termos:

O cronograma previsto no Anexo VI, do Edital 02/2024, foi alterado nos termos da Errata nº 03/2024, motivo pelo qual a Divulgação da lista dos candidatos Aptos na etapa de habilitação será publicada no dia 11/11/2024.

A necessidade de alteração da data se deu em virtude de a Comissão Eleitoral precisar de mais prazo para análise da documentação apresentada pelos candidatos inscritos, e garantir a comunicação a todos os candidatos sobre eventual necessidade de apresentação da documentação correta, uma vez que foram realizadas inscrições no final do dia de ontem, dentro do prazo final para inscrições conforme previsto no Edital.

Ressaltamos que a comissão vem analisando as inscrições e documentação anexada diariamente, e encaminhando comunicação a **todos os candidatos** que se enquadrem na situação descrita, de modo a garantir a isonomia de condições de participação.

Assim, informamos da necessidade de todo candidato acessar a sua caixa de e-mail (endereço eletrônico informado na inscrição), e verificar se há comunicado formal da Comissão Eleitoral no sentido de apresentar alguma documentação para fins de inscrição.

Importante ressaltar que os candidatos que receberem este tipo de solicitação da Comissão Eleitoral deverão apresentar a documentação, impreterivelmente, até às 23:59 do dia 10/11/2024 a fim de garantir a regularidade da sua inscrição.

Cabe destacar que o objetivo maior do presente processo eletivo para Diretores Escolares se pauta nos princípios da gestão democrática, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e também na escolha de Diretores, de forma democrática e com a participação ampla da comunidade escolar, em conformidade com as finalidades da Lei Municipal nº 2.298/2012.

Entendimento contrário, ou seja, pela desclassificação imediata de candidatos para os quais não seja possível avaliar a devida habilitação exigida, sem conferir a eles a possibilidade de complementação da documentação mostra-se desarrazoado e desproporcional, além de colocar em risco a efetivação da Meta 19 do Plano Nacional de Educação que prevê:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das políticas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (Grifo nosso).

Portanto, a possibilidade de complementação da documentação encontra fundamento na força normativa do princípio da razoabilidade, o qual se desdobra do princípio da legalidade e rege a atuação da Administração Pública, ambos previstos na Constituição da República.

Não se pode perder de vista que a documentação exigida na fase de habilitação tem o condão de apenas demonstrar que os candidatos preenchem os requisitos exigidos pelo artigo 2º, da Lei Municipal de 2.298/2012. Assim, a habilitação é fase meramente procedimental que não interfere em critérios de classificação de candidatos, mas apenas viabiliza ou não a sua participação na etapa da prova escrita e na fase da **eleição** propriamente dita, o que reforça a inexistência de prejuízo.

Nova Lima, 08 de novembro de 2024.


ADRIANA NOGUEIRA ARAÚJO SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL